



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA

EMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA

AO PROJETO DE LEI Nº 2.516 DE 2025

Ementa: “Dispõe sobre o Programa Municipal de Combate e Enfrentamento à Disseminação de Informações Falsas (Fake News) em Nova Lima e dá outras providências.”

EMENDA DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS

Nº ____/2025 À EMENDA SUBSTITUTIVA

Art. 1º - Altera a redação do art. 1º, incluindo um parágrafo único, à Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei em epígrafe, que passa a vigorar com a seguinte redação:

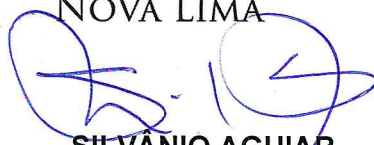
Art. 1º – (...)

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá criar, por meio de regimento próprio, uma comissão multidisciplinar com a finalidade de receber, analisar e apurar as denúncias relativas à disseminação de informações falsas apresentadas por meio dos canais disponibilizados pelo Município;

Nova Lima/MG, 12 de maio de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL
NOVA LIMA



SILVÂNIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS



ABNER HENRIQUE

VICE- PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS



PEDRO DORNAS

RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITOS HUMANOS



CÂMARA MUNICIPAL NOVA LIMA

JUSTIFICATIVA

A Comissão Permanente de Direitos Humanos, no exercício de sua competência regimental, propõe a presente emenda ao **Projeto de Lei nº 2.516/2025** com o objetivo de fortalecer os mecanismos de enfrentamento à disseminação de informações falsas no Município de Nova Lima, sem comprometer a competência privativa do Poder Executivo e sem violar princípios constitucionais como o devido processo legal e a liberdade de expressão.

A criação facultativa de uma comissão multidisciplinar, por meio de regimento próprio, permite que o Executivo tenha discricionariedade para regulamentar internamente a apuração das denúncias, respeitando os limites administrativos e orçamentários da gestão pública. Tal estrutura possibilitará o encaminhamento responsável e técnico das manifestações recebidas pelos canais oficiais, conferindo maior eficácia, legitimidade e transparência às ações de combate à desinformação.

Ademais, ao estabelecer a possibilidade de composição multidisciplinar, fomenta-se a participação de diferentes saberes e experiências (jurídico, pedagógico, comunicacional, tecnológico), o que qualifica o processo de apuração e evita práticas arbitrárias ou persecutórias, preservando os direitos humanos e as garantias fundamentais.

A emenda, portanto, busca conciliar o interesse público com a segurança jurídica, aprimorando o Projeto de Lei sem interferir na autonomia organizacional do Poder Executivo, em conformidade com o que dispõe a legislação vigente e a jurisprudência dominante sobre vício de iniciativa em proposições legislativas.

É com essas considerações que a Comissão Permanente de Direitos Humanos submete para apreciação e votação a presente emenda ao Projeto de Lei, pelo qual se espera a aprovação dos pares.